



Imprensa Oficial do Município de **MONTE ALEGRE DO SUL**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | ANO 10 - Nº 219 - 09 DE NOVEMBRO DE 2020

Vacinação contra a poliomielite e multivacinação é prorrogada até 13 de novembro



A campanha de vacinação contra a poliomielite e a multivacinação foi prorrogada até o dia 13 de novembro em todo o estado de São Paulo.

De acordo com a Secretaria Estadual da Saúde, a decisão para prorrogar a campanha foi motivada porque apenas 39,6% das crianças entre 12 meses e 5

anos de idade de todo o estado de São Paulo foram vacinadas contra a poliomielite, a paralisia infantil, uma doença grave que deixa sequelas e pode levar a morte.

A Secretaria espera que com a prorrogação da campanha, os pais e responsáveis que ainda não vacinaram as crianças,

levem seus filhos aos Postos de Saúde para receber a dose contra a poliomielite.

Além da campanha contra a poliomielite acontece juntamente a multivacinação, que continuará focada na atualização de carteiras vacinais de crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.

O objetivo é completar as vacinas importantes e que podem estar pendentes em pessoas desta faixa etária.

As vacinas estão disponíveis nos três Postos de Saúde de Monte Alegre do Sul.

Procure a Unidade mais próxima de sua residência. Não esqueça a Carteira de Vacinação

Comunicado

Educação

O departamento municipal de Educação comunica aos pais e responsáveis que realizará a Semana do Simulado no período de 09/11 a 13/11.

Informa ainda que o material do Simulado se encontra na apostila impressa e deve ser entregue na Escola na semana de 16/11 a 20/11.



Expediente



Imprensa Oficial do Município de
MONTE ALEGRE DO SUL

**Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Monte Alegre do Sul/SP**

Avenida João Girardelli, 500 - Centro
CEP: 13820-000 - TEL: (19) 3899-9120

E-mail: assessoria@montealegredosul.sp.gov.br

Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Tiragem: 1.000 exemplares

Impressão: Tribuna de Itapira LTDA. ME

CNPJ: 02.552.439/0001-52

Prefeito Municipal:

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Produção:

Larissa Jaqueline de Moraes, Bianca Ramos Mosca
e Rita de Cássia Gritti Gonçalves

Jornalista Responsável:

Rita de Cássia Gritti Gonçalves (MTB: 18.944)

Novembro Azul: mês mundial de combate ao câncer de próstata

O câncer de próstata (uma glândula do sistema reprodutor masculino, localizada abaixo da bexiga), tipo mais comum entre os homens, é a causa de morte de 28,6% da população masculina. No Brasil, um homem morre a cada 38 minutos devido ao câncer de próstata, segundo os dados mais recentes do Instituto Nacional do Câncer (Inca).

Na fase inicial, o câncer de próstata não apresenta sintomas e quando alguns sinais começam a aparecer, cerca de 95% dos tumores já estão em fase avançada, dificultando a cura. Já na fase avançada, os sintomas incluem dor óssea e ao urinar, presença de sangue na urina e/ou no sêmen e vontade de urinar com frequência.

A única forma de garantir a cura do câncer de próstata é o diagnóstico precoce. Mesmo na ausência de sintomas, homens a partir dos 45 anos devem ir ao urologista para conversar sobre o exame de toque retal, que permite ao médico avaliar alterações da glândula, como endurecimento e presença

de nódulos suspeitos, e sobre o exame de sangue PSA (antígeno prostático específico). Cerca de 20% dos pacientes com câncer de próstata são diagnosticados somente pela alteração no toque retal.

A indicação da melhor forma de tratamento vai depender de vários aspectos, como estado de saúde atual, avanço da doença e expectativa de vida. Em casos de tumores de baixa agressividade há a opção da vigilância ativa, na qual periodicamente se faz um monitoramento da evolução da doença intervindo se houver progressão da mesma.



Cidade limpa, responsabilidade de todos!

O lixo atrai insetos e ratos, que podem trazer doenças para nós e outros animais como gatos e cachorros; Se você deixar o lixo espalhado ele pode entupir bueiros e provocar alagamentos em dias de chuva, além de deixar nossa cidade com aparência de suja;

Armazene seu lixo corretamente para facilitar o manejo no ato da coleta;

Não jogue entulho no meio da rua, deixe em um local provisório de sua propriedade, pois essa é uma coleta diferenciada;

Não finque pregos em árvores para pendurar os sacos de lixo, pois pode causar danos irreversíveis a árvore;

Deixe seu lixo na rua apenas na hora da coleta;



Defesa Civil: cuidados com as crianças no verão

Com o calor e o sol forte, aumenta a vontade de realizar atividades ao ar livre. É nesse momento que um banho de mangueira ou piscina ficam mais interessantes do que os jogos eletrônicos, além do passeio de bicicleta se tornar mais divertido do que o desenho na TV.

Mas também são nessas horas que mães e pais precisam ficar atentos para evitar problemas como desidratação, intoxicação alimentar, insolação, micoses etc. Algumas atitudes podem ajudar a prevenir complicações com o seu filho durante o verão:

- Evite exposição ao

sol entre 10h e 16h;

- Aplique o filtro solar e vista seu filho com roupas leves, chapéus e bonés;
- Incentive a criança a lavar as mãos com frequência;
- Verifique as condições de higiene dos alimentos, especialmente se a refeição for realizada fora de casa;
- Ofereça líquidos regularmente, não espere a criança pedir;
- Peça para a criança usar chinelos e sandálias, principalmente em vestiários de parques aquáticos, para evitar micoses;
- Nunca deixe a crian-

ça sozinha perto de piscinas ou do mar;

- Picadas de insetos são muito comuns no verão. Em casa, uma boa dica são os repelentes elétricos. Com um pouco de atenção e cuidados básicos, você e seu filho podem aproveitar o verão de maneira saudável e divertida.



20 de novembro: dia da Consciência Negra

O Dia da Consciência Negra é comemorado em todo território nacional. Esta data foi escolhida por registrar o dia da morte do líder negro Zumbi, que lutou contra a escravidão no nordeste.

Os primeiros africanos trazidos para o Brasil como escravos chegaram aqui em 1532 e o fim do tráfico negreiro deu-se em 1850, pela Lei Eusébio de Queiroz.

Após a abolição formal da escravidão no dia 13 de maio de 1888, a busca pela igualdade por direitos dos negros jamais cessou.

A celebração relembra a importância de refletir sobre a posição dos negros na sociedade. Afinal, as gerações de afro-brasileiros que sucederam a época de escravidão sofreram (e ainda sofrem) diversos níveis de preconceito.

A discriminação, sentida em todas as áreas, tornou o negro excluído da sociedade, da educação e conseqüentemente, do mercado de trabalho.

Essa exclusão, através de muita luta, foi aos poucos se diminuindo e o negro foi encontrando lugar nos esportes e artes,

mas não tinha acesso à universidade, por exemplo.

Deste modo, era preciso um dia para lembrar desta manifestação constante que os negros realizam para serem aceitos da mesma forma que os brancos no Brasil.



Nova Ouvidoria Municipal

Para efetuar uma solicitação pelo site www.montealegredo-sul.sp.gov.br, é necessário realizar um cadastro. Por meio desse cadastro, você pode acompanhar o andamento das suas solicitações.

- Clicando nos botões da Ouvidoria ou do e-sic, o usuário terá acesso ao sistema. Se for o primeiro acesso, clique em Cadastre-se. Caso contrário, basta inserir o Usuário e a Senha.
- No cadastro, insira todas as informações.
- Uma vez realizado o cadastro, faça o login e envie sua solicitação. É possível optar por três tipos de solicitação: aberta (suas informações ficam disponíveis ao setor que recebe a informação); sigilosa (você pode se identificar e solicitar acesso restrito a seus dados); e anônima (nesta opção, não é possível acompanhar o andamento da solicitação).

PORTARIAS

PORTARIA Nº 592 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

EXONERAR o servidor Afaeli de Souza Escoton, RG nº 56.916.239-7, ocupante do cargo de PEB I através de contrato por tempo determinado através do Processo Seletivo nº 01/2020, a partir da data de encerramento, 26/10/2020, considerando em especial o Pedido de Demissão.

PORTARIA Nº 593 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

NOMEAR como responsável pelo Fundo Municipal de Educação do Município de Monte Alegre do Sul, a Diretora de Educação, MARIA CECILIA SARAGIOTTO STACHETTI, RG. nº 17.290.157-1, a partir desta data.

CONTRATOS E ADITAMENTOS

Extrato de contratos

Contrato nº 043/2020; Assinatura: 01/10/2020; Modalidade: Carta Convite nº 013/2020; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA. Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde dos Grupos A, B e E gerados pelo Município de Monte Alegre do Sul. Valor: R\$ 11.040,00. Vigência: 01/10/2021.

Extrato de aditamentos

Aditamento nº 053/2020; Modalidade: Pregão Presencial nº 09/2017; Assinatura: 05/10/2020; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: F.J. FANTINI AMPARO - ME; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação serviços de telecomunicações através do fornecimento de link dedicado via fibra óptica necessária à interconexão digital entre o Paço Municipal e os sinais digitais pertencentes, pelo período de 12 (doze) meses, do tipo menor preço, em conformidade com edital, anexos, proposta e demais documentos constantes do Edital do Pregão Presencial nº 009/17, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos. Aditamento de prazo. Nova vigência: 05/10/2021

Aditamento nº 054/2020; Modalidade: INSTRUMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL; Assinatura:

09/10/2020; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: Valdir Francisco Jesus Truzzi; Maria Enilda Campos Truzzi; Objeto: Contrato de Locação de área de terra de aproximadamente 24.908,18 m2 para uso exclusivo na captação de água da Estação de Tratamento de Água - ETA, consubstanciado nos termos do Inciso X do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, que entre si celebram o Município de Monte Alegre do Sul e os proprietários abaixo qualificados. Aditamento de prazo. Nova vigência: 22/09/2021.

Aditamento nº 055/2020; Modalidade: Carta Convite nº 10/2020; Assinatura: 10/10/2020; Contratante: Município de Monte Alegre do Sul; Contratada: PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP; Objeto: "Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de "Implantação e modernização da infraestrutura esportiva, com aquecimento e melhorias da piscina pública do município de Monte Alegre do Sul, incluindo construção de quiosque e melhorias nos vestiários - Etapa II, com recursos originados do CONTRATO DE REPASSE nº 788058/2013/MC/CAIXA, de acordo com o Anexo I - Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro". Aditamento de prazo. Nova vigência: 19/12/2020.

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 1.906 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de incentivo fiscal às atividades econômicas na circunscrição do Município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da Pandemia instalada, e do Estado de Calamidade declarado pelos Governos Federal e Estadual, fica instituído o programa de incentivo fiscal em favor das atividades econômicas existentes no âmbito da competência do Município de Monte Alegre do Sul, que compreende:

§ 1º - Reconhecimento presumido de não ocorrência de fato gerador de tributo durante o período de restrição total ao funcionamento dos estabelecimentos.

§ 2º - Parcelamento dos débitos tributários e não tributários decorrentes de fato gerador ocorrido durante o período de vigência do Estado de Calamidade declarado pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 2º - Os estabelecimentos e atividades que tenham sofrido restrição ao funcionamento, conforme definido por ato do Governo Estadual, terão apuração diferenciada da Taxa de Licença e Funcionamento pelo período em que permaneceram sob os efeitos das restrições impostas e sem atividade.

§1º - A taxa de licença e funcionamento será apurada com exclusão do período de vigência da restrição total imposta pelo Governo do Estado.

§2º - Considera-se restrição a impossibilidade de exercício pleno da atividade econômica, segundo ato do Governo Estadual.

§3º - Após a retomada das atividades, aquelas que tenham limitação de horário e capacidade de funcionamento, conforme ato do Governo do Estado, terão redução no valor da Taxa de Licença e Funcionamento de 50% pelo período que permanecer sob a restrição.

§4º - Eventual reembolso ao contribuinte que já tenha recolhido os débitos de que trata esta lei será regulamentado mediante Decreto Municipal.

Art. 3º - Os débitos oriundos de fato gerador ocorrido no exercício de 2020 poderão ser parcelados em até 12 meses, sem incidência de juros e multa, conforme regulamento a ser editado por Decreto Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser objeto do parcelamento previsto no caput, todos os tributos municipais, preços públicos, assim como outros débitos de qualquer natureza.

Art. 4º. O programa de incentivo fiscal instituído contempla apenas atividades econômicas existentes no Município de Monte Alegre do Sul.

Parágrafo único. Poderão fazer uso dos benefícios desta Lei, qualquer tipo de atividade econômica lícita e regular existente na circunscrição do Município, inclusive profissionais autônomos de qualquer área.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência adstrita ao Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de covid-19. Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 28 de outubro de 2020

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA
CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 28 de outubro de 2020.

Caio Henrique Araujo Salgado
Diretor de Administração e Governo

Municipal

LEI Nº 1.907 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o município a receber imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o município de Monte Alegre do Sul a receber a área de 1.967,00m², destacada do imóvel objeto da matrícula nº 32.563, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Amparo, cuja descrição consta do Anexo I declarada de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 704/92, e o valor devidamente pago por precatório que originalmente identificado sob nº EP 8422/97 - e atualmente nº 7009486-84.1996.8.26.0500, expedido pelo E. TJSP nos autos do processo 0000076-42.1992.8.26.0022, que tramitou perante a Comarca de Amparo/SP.

§ 1º - A área mencionada no caput compreende o espaço físico onde está instalada a EMEIF Ananias Américo Ferreira Machado, no Bairro da Ponte Preta, e está na posse exclusiva do Município há mais de 25 anos.

§ 2º - Integram a presente lei: o memorial descritivo do imóvel - Anexo I; cópia do Decreto Municipal 704/92 - Anexo II.

§ 3º - A presente autorização legislativa tem por escopo legitimar a transferência definitiva da propriedade da área objeto da declaração de utilidade pública pelo Decreto Municipal 704/92 para o Município que detém a posse há mais de 25 anos.

Art. 2º - As despesas com a elaboração de documentos serão suportadas por esta municipalidade, que custeará todos os atos, despesas administrativas e fiscais, cartório de notas e registro de imóveis, e tudo o quanto necessário ao aperfeiçoamento da transferência do domínio do bem ao Poder Público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 28 de outubro de 2020

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA
CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 28 de outubro de 2020.

Caio Henrique Araujo Salgado
Diretor de Administração e Governo
Municipal